



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2025

Regida pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e o Decreto 11.462 de 23 de Março de 2023.

Setor Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT
Órgão interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo:	Menor Preço por Lote
Objeto :	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMAS ESTES QUE SÃO OFERTADOS NO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: VISITADOR (A) SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Dia: 05/05/2025

Hora: 09:00 horas

Local: Paço Municipal (Sala de Licitações)

Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*) e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**fora do envelope**) e os envelopes de Documentação e Proposta à Pregoeira Oficial, até às **09:00 (nove)** horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.



* A licitante que não apresentar o **Documento de Credenciamento** ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

Capítulo I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMAS ESTES QUE SÃO OFERTADOS NO CRAS-CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÁPOLIS, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: VISITADOR (A) SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.**

1.2. A descrição detalhada, contendo as especificações dos serviços a ser contratado, está discriminada no **Anexo I** (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Capítulo II – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOT 0328-07.001.08.244.0017.2073.3390.36.000000

FONTE: 1.660.0000000

Capítulo III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoa Física, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital;

3.2. É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes **DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS** (envelopes nº01) e **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** (envelope nº02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

Data e hora da abertura: ____/____/2025 – ____:00 HORAS

Razão Social:

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025

Data e hora da abertura: ____/____/2025 – ____:00 HORAS

Razão Social.....

Endereço completo da licitante

CNPJ..... INSC. EST.....

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.3 Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

3.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital;

3.5. Não poderão participar:

a) Pessoas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido



publicado **no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;**

b) Servidor do Município, seja da administração direta ou indireta.

3.6. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso **no Diário Oficial da União no Diário oficial dos Municípios e no site do Município e mural da prefeitura Municipal.** A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet pode ser encontrada no site www.arenapolis.mt.gov.br

4.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidora designada como Pregoeira, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;

4.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública;

4.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões;

4.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão **credenciar** (facultativo), junto à Pregoeira, os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos (**Anexo III**);

4.6. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e trazer ao à Pregoeira um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

4.6.1. No caso de pessoa física deverá portar documento de identificação de reconhecimento público (**carteira de identidade**, reservista, carteira de motorista, CTPS, carteira profissional).

4.7. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração, com firma reconhecida em Cartório, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: **formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;**

4.8. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).



4.9. O não credenciamento de representante legal ou do procurador na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

4.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** e, entregará os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no (**Anexo V**).

Capítulo V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A(s) licitante(s) deverá apresentar **em envelopes separados, uma proposta de preços, em uma via**, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela licitante, dela devendo constar:

- a) Nome da licitante, nº do CPF, e Nº do Registro no Conselho Regional Competente, endereço completo, nº da conta - corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone e fax;
- b) Todos os documentos que integram a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) deverão estar embalados **em envelopes lacrados, não transparentes**, denominados:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

- a) Descrição dos serviços de acordo com as especificações e quantidades previstas no (**Anexo I**) deste Edital;
- b) **Cotação de preço por lote**, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desde que não prejudicial a Administração, devendo também constar o preço mensal e total.
- c) **Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias** a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste Edital. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;

5.2. Não será aceita oferta de serviço com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.;

5.3. A não indicação do prazo de validade exigidos na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.



Capítulo VI - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – As empresas interessadas na presente licitação, para se habilitarem, deverão apresentar no ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

6.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

- a) Cópia Carteira de identidade - **RG**;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;
- c) **Certificado**/ou **Diploma** na área específica para os profissionais de nível superior, e para os demais profissionais, ou comprovação que exerceu a função por período superior a 01 (um) ano, podendo ser feito por declarações, certidões, de ente público ou privado, onde prestaram os serviços da mesma natureza jurídica do objeto contratual, sendo obrigatório caso pessoa jurídica de direito privado comprovação da atividade junto a receita federal ou junta comercial e reconhecimento de firma;
- d) Comprovação do **Grau de Escolaridade**;
- e) **Comprovante de endereço** em nome do interessado (água, luz ou telefone) ou declaração (**Anexo VIII**);
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em vigor;

6.1.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (ANEXOS)

- a) Declaração da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, modelo (**Anexo – IV**);
- b) Declaração de Apresentação de e-mail para recebimento de notificações, (**Anexo VII**);
- c) Declaração de disponibilidade, (**Anexo IX**).

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em fotocópias verso e anverso (quando for o caso), absolutamente legíveis, autenticadas por cartório competente ou servidor público com poderes para tal ou ainda, acompanhadas das vias originais para conferência sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile. As cópias sem autenticação acompanhadas dos originais, serão conferidas pelo Pregoeiro e como tal certificadas, possibilitando a habilitação e participação do licitante.

Capítulo VII - DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS



7.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

7.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa/participante interessada, ou de seu representante, o documento para **Credenciamento (Anexo III)**, a **Declaração prevista no (Anexo V)** juntamente com os envelopes de proposta e habilitação e o Recibo de retirada de edital (**Anexo VI**).

7.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais pessoas.

7.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

7.2.1. Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas que estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

7.2.2. Após a análise das propostas pelo a Pregoeira, equipe de apoio, os participantes, através de seus representantes, darão visto em todas as propostas apresentadas;

7.2.3. Em seguida, passar-se-á à **oferta de lances verbais**, em valores sucessivos e decrescentes para o objeto a ser adquirido, considerando-se o **valor unitário do lote**.

7.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 05 % (cinco por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

7.2.4.1 – O preço a ser considerado, para fins de lance, será aquele relativo ao lote e não ao preço global da proposta.

7.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.2.6. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

7.2.8. Ofertados os lances verbais, a Pregoeira solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

7.2.9. A Pregoeira poderá fixar em até 10 (dez) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;



7.2.10. Durante a etapa de lances verbais, a Pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.

7.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

7.3.1. Encerrada a fase de lance, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

7.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, e passando para a autoridade competente para ser adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

7.3.3. A licitante vencedora, terá o prazo de 01 (um) dia útil a contar da convocação para apresentar a proposta realinhada dos preços apresentados na fase de lances em valores unitários e totais .

7.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso e, consequente, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.6. Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade superior para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido.



8.8. As razões de recurso e as eventuais contrarrazões deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, sediada na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105-CEP 78.420-000 – Arenópolis/MT, nos dias úteis, no horário expediente da repartição das 07H às 11H das 13:00 as 17:00hs. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Administração.

8.9. Não serão reconhecidos os recursos, ou impugnações, interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

8.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. O resultado final do pregão será publicado no quadro mural e no site oficial do Município.

Capítulo IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES

9.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.1.1. a sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e/ou Comissão de Contratação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;

9.1.2. Declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 6 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

9.1.3. em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 3;

9.1.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

9.1.5. Dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 03 (três) propostas naquelas condições, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

9.1.6. a análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das



propostas, a Pregoeira poderá utilizar-se da ajuda da Comissão de contratação e de representantes do setor interessado na aquisição do bem, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;

9.1.7. serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- f) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

9.1.8. as demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;

9.1.9. havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;

9.1.10. definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;

9.1.11. a Pregoeira iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:

- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a aquisição do bem/serviço;
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 9.1.5 c/c 9.1.11;

9.1.12. a desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;

9.1.13. não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;

9.1.14. a pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;



- 9.1.15. o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 9.1.16. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;
- 9.1.17. sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 7 deste Edital;
- 9.1.18. constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelece o item 9.1.5, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, a Pregoeira lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;
- 9.1.19. estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 9.1.20. sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- 9.1.21. na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes;
- 9.1.22. decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;
- 9.1.23. os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia da Pregoeira, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;
- 9.1.24. da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pela Pregoeira, e pelos demais membros da Comissão de Contratação (em sendo o caso) e pelas licitantes presentes;
- 9.1.25. caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



Capítulo X - DOS PREÇOS

10.1. Os preços serão considerados no seu **valor por lote**, expressos em moeda corrente, devendo especificar o valor unitário e total de cada item, bem como a proposta deverá contemplar o valor total na forma deste edital;

10.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero) ou excessivos, sendo entendido como excessivos os que forem superiores ao preço médio daqueles praticados pelo mercado, ou aqueles considerados inexequíveis na forma da lei.

Capítulo XI - DO REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a um ano, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período de um ano.

11.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irremovíveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, salários e outros devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

11.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. A readequação de preços será promovido levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

11.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de documentos haver a necessidade de recomposição.

Capítulo XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço para cada item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12.3. A adjudicação e a homologação da licitação é ato de responsabilidade do Prefeito, após transposta a fase recursal.



Capítulo XIII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

13.1. A empresa licitante deverá apresentar, as notas fiscais ou recibos correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

13.2 –O pagamento das notas fiscais ou recibos apresentados e devidamente atestados será efetuado diretamente na Tesouraria da Contratante, até no **máximo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.**

13.3 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

13.4.- Se a Nota Fiscal ou recibos for apresentado com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso só será efetuado em até 10 dias após a reapresentação.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

Capítulo XIV - DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedora terá vigência a contar da data de sua **assinatura até ____/____/2025**, podendo ser prorrogado segundo o interesse das partes até o máximo previsto em lei.

14.2. Se por algum motivo o objeto licitado não for totalmente executado no período estipulado à vigência poderá ser prorrogada até o máximo previsto em lei, desde que devidamente justificado.

Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Entregar os serviços conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços e termo de referência (**anexo I**), obedecendo à todas especificações, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

15.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

15.5. Responder por quaisquer perdas e danos causados por seus funcionários, ainda que involuntariamente, a instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens;



- 15.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante;
- 15.7. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 15.8. Fiscalizar quanto ao uso de EPIs pelos seus funcionários e substituir aqueles que se recusarem ou demonstrarem resistência para usá-los;
- 15.9. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- 15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 15.13. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Capítulo XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 16.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.
- 16.2. Notificar a licitante vencedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.3. Comunicar à licitante vencedora o não-recebimento do item, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada;
- 16.4. Efetuar o pagamento de acordo com o disposto no presente edital.

Capítulo XVII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.2. Multa:

17.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

17.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



17.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo XVIII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do edital.

18.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação independentemente das cominações de que trata o artigo 90 e correlatos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo XIX - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



19.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Capítulo XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Pregoeira ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. 20.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

20.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.4. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.5. Até a entrega do bem licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.6. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal e pelo site oficial www.arenapolis.mt.gov.br, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto;

20.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

20.11. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

20.12. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.13. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.14. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

20.15. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra "a", serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 18.18 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.



IV - Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 20.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

V - O disposto no subitem 20.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

VI - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

20.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.16.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.16.2. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.16.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20.16.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos regulamentadores locais.

20.17. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arenópolis/MT, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

20.19. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

20.20. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site www.arenapolis.mt.gov.br, podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail licita.arena2023@outlook.com, ou ainda junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 7:00h às 11h00min das 13:00 as 17:00hs.

20.21. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações vinculado à Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (65) 3343-1105 – ramal 222.



20.22. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Arenápolis/MT, na Secretaria de Administração, sito Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105- CEP 78.420-000.

20.23. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

20.24. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da proposta;

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;;

Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

Anexo VI - Recibo de retirada de edital pela internet;

Anexo VII- Modelo de declaração de apresentação de e-mail da empresa para recebimento de notificações.

Anexo VIII- Modelo de Declaração de Residência;

Anexo IX- Modelo de declaração de Disponibilidade;

Anexo X - Minuta do Contrato.

Capítulo XXI. DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Arenápolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARENÁPOLIS- MT, 16 de Abril de 2025.

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Assistência Social

REGINA LUCIA DE SOUZA

Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL 007/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de pessoa física, na área de Assistência Social de profissionais qualificados para a execução dos Serviços/Programas da Proteção Básica: "Criança Feliz", "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos", "PAIF- Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família sendo as seguintes funções: **Visitador (a) Social (03)**, para atendimento no **Programa Criança Feliz** do município de Arenópolis – MT.

2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.1. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores pagos pelos municípios do estado de MT nos programas do Governo Federal – Criança Feliz, no desempenho das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviço. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa, conforme demonstra a tabela abaixo:

LOTE	VAGAS	DESCRIÇÃO	FORMAÇÃO MINIMA PARA OS SERVIÇOS	QUANT/HO RAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 08 (OITO) MESES
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) SOCIAL	ENSINO MEDIO COMPLETO	40/HS	1.635,00	13.080,00
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) SOCIAL	ENSINO MEDIO COMPLETO	40/HS	1.635,00	13.080,00
03	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) SOCIAL	ENSINO MEDIO COMPLETO	40/HS	1.635,00	13.080,00

3. JUSTIFICATIVA



3.1. O município de Arenópolis-MT promove a presente pregão presencial com a finalidade de atender as demandas existentes na Secretaria Municipal de Assistência Social com maior celeridade e transparência nas contratações, mantendo assim a qualidade da prestação de serviço à população.

3.2. Nesse contexto, o pregão presencial traz algumas praticidades à Administração pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato da Administração Pública. Outrossim, importante registrar que o procedimento de pregão presencial atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.

3.3. O CRAS - Centro de Referência da Assistência Social é uma unidade pública estatal descentralizada da PNAS - Política Nacional de Assistência Social.

3.4. O CRAS atua como principal porta de entrada do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, dada sua capacidade nos territórios e é responsável pela organização e oferta de Serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. Além de ofertar serviços e ações de proteção social básica, este equipamento possui a função de gestão territorial da rede de Assistência Social Básica, promovendo a organização e articulação das unidades a eles referenciadas e o gerenciamento dos processos neles envolvidos.

3.5. O Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de Outubro de 2016 e Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, tendo como objetivo promover o desenvolvimento humano à partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; critérios de inserção de gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do programa Bolsa Família; crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias de Prestação Continuada; crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão de aplicação de medida de Proteção prevista no Art. 101 caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1.990, e suas famílias.

3.6. De acordo com a necessidade do município, os serviços ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social a fim de ampliar, facilitar e oferecer o acesso às ações de prevenção e intervenção direcionadas aos usuários, suas famílias e as comunidades, à elas



norteadas pelas linhas do cuidado através da equipe de acordo com os marcos legais sendo as seguintes funções: **Visitador (a) Social 03 (três)** vagas, para atendimento no Programa Criança Feliz do município de Arenápolis-MT, consolidando à modelo da Proteção Básica e Gestão existentes.

3.7. Os atendimentos serão garantidos aos usuários do município, de acordo com os marcos legais CF; LOAS; PNAS; NOB-SUAS; NOB-RH; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Caderno de Orientações MDS entre outros.

3.8. Desta, forma encontra-se justificada a contratação em epítome, rogando sejam tomadas todas as medidas administrativas e bem consultadas a cerca contábil e financeira para saber das condições orçamentárias para tal contratação, que se encontra justificada por tudo quanto foi exposto.

3.9. Objetivo geral: Contribuir para a potencialização das competências da família para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando seu contexto de vida e o território em complementariedade às ações do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF – desenvolvido nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, de forma articulada às ações da rede socioassistencial e das demais políticas públicas (saúde, educação, cultura, entre outras).

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

VISITADOR (A) SOCIAL:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- d) Atribuições: O visitador é um profissional de no mínimo nível médio (Resoluções nº 09/2014 e nº 17/2011 do CNAS), responsável por realizar as visitas domiciliares em consonância com as diretrizes e metodologias do Programa, sempre com apoio de um supervisor. O visitador deve, dentre outras atribuições:



- ✓ Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- ✓ Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- ✓ Registrar as visitas;
- ✓ Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social).
- ✓ Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- ✓ O profissional deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- ✓ O profissional receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal;
- ✓ O Prestador de serviço será avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá disponibilizar sempre que solicitado, os relatórios/fichas de acompanhamento dos usuários.

5. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 08 (oito) meses, a partir da efetivação do pregão, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei 14.133/21.

6 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ceder espaço físico e o material necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor designado por portaria;
- d) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços da CONTRATADA, de acordo com a demanda apresentada;



- e) Apoiar e orientar na realização de seus trabalhos;
- g) Exercer a supervisão e o acompanhamento das ações para garantir a adequação das diretrizes e regras de forma a atingir a qualidade, eficácia e eficiência desejadas;
- h) Notificar, por escrito, quando tiver ciência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços ora pactuados, fixando prazo adequado para cada caso;
- i) Acompanhar a execução físico-financeira do projeto;
- j) Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato e cronograma físico/financeiro;
- k) Rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei;
- l) Atestar notas fiscais/faturas somente quando da comprovação da efetiva prestação de serviços e/ou entrega de bens/produtos contratados, desde que as notas fiscais/faturas contenham a identificação precisa dos serviços executados ou bens/produtos entregues, datas e locais de execução dos serviços ou entrega de bens/produtos, e, no caso dos serviços prestados na execução dos cursos de qualificação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital;
- b) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global estimado para a presente contratação é de valor total estimado: **R\$ 39.240,00** (trinta e nove mil e duzentos e quarenta reais), sendo o valor dividido em 08 (oito) meses.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓD. RED. 0328 - 07.001.08.244.0017.2073.3.3.90.36 – F: 1.660.0000000 –

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento será feita pela Coordenadora ou pela Secretária de Assistência Social e a fiscalização pelo fiscal de contrato nomeado pela Prefeitura Municipal.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- As quantidades estabelecidas neste termo de referência para prestação de serviços estão baseadas na demanda atual, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros;
- A Secretaria de Assistência Social acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;
- Os contratados (a) vencedor (a) deverá se comprometer a atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- A duração do contrato: 08 (oito) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrárias de uma das partes;

Arenápolis, 16 de Abril de 2025.

HIEZA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretaria Municipal de Assistência Social



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Sessão Pública: ____/____/2025, às ____:00 () horas.

Local: Paço Municipal - Sala de Sessões da CPL- Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova- Arenópolis-MT.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Completo:	
CPF Nº	RG Nº
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente ao **Pregão Presencial nº XXX/2025**, cujo objeto é a XXXXXXXXXX

LOTE	VAGAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/HORAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 08 (OITO) MESES
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) SOCIAL	40/HS		
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) SOCIAL	40/HS		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38



03	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) SOCIAL	40/HS		
----	----	---	-------	--	--

VALOR TOTAL DE R\$ 00,00 ().

- * Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- * Início da prestação de serviço: na Ordem de Serviço.
- * **DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no **Anexo I**.

Local e data.

Nome Completo:

CPF Sob Nº:

RG Nº:



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de _____ – Estado de Mato Grosso, na modalidade **Pregão Presencial n.º ____/2025**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do Sr....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2025.

Nome Completo:

CPF Sob Nº:

RG Nº:

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE

A Sr..... portadora do
CPF..... residente e domiciliada à rua, nº,
Bairro....., na cidade de, CEP....., DECLARA:

QUE, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE, não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e data,

Nome Completo:

CPF Sob Nº:

RG Nº:



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

O Sr....., portador do CPF Nº....., residente à, declara, em conformidade com a Lei nº14.133/2021, que cumpre todos os requisitos para habilitação em certame licitatório no Município de ARENAPOLIS– Estado de Mato Grosso – **Pregão Presencial Nº ____/2025.**

....., de de 2025.

Nome Completo:

CPF Sob Nº:

RG Nº:

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2025

OBJETO: **XXXX**

NOME: _____

CPF Nº: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: ESTADO: _____

TELEFONE: FAX: _____

RECEBEMOS, ATRAVÉS DO ACESSO À PÁGINA WWW.ARENAPOLIS.MT.GOV.BR, NESTA DATA, CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

LOCAL: _____, DE _____ DE 2025.

ASSINATURA

NOME: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre a **Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT** e o participante, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de licitações, por meio do fone/fax: **(65) 3343-1105**

A não remessa do recibo exime a Divisão de Licitações da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. ____/2025.

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE EMAIL DA EMPRESA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES OU QUALQUER TIPO DE INFORMAÇÃO DO CONTRATANTE

a Sra, _____, inscrita no CPF n, com sede a Rua _____, Nº _____, bairro: _____, na cidade de _____-MT, tendo como representante o Senhor: _____, portador do RG: _____ e do CPF nº. _____. Para fins de participação no **Pregão Presencial ____/2025**, declaramos para os devidos fins de direito, que qualquer notificação, intimação, informação poderá ser feita junto ao endereço eletrônico da empresa EMAIL OFICIAL: _____, TELEFONE: () _____

_____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura)

(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL ____/2025

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

NOME:	
CPF Nº:	RG Nº:

Declaro para fins de direito que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:		
Nº	BAIRRO:	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito (a) às penas da lei na forma do art. 299, do Código Penal.

Código Penal, art.299- "Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA- reclusão de 1 a 5 anos".

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) declarante
CPF Nº



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, XXXXXXXXXXXX, portador (a) do documento de identidade nº XXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, residente e domiciliado (a) à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nºXXX, bairro:XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/MT, CEP XXXXX, DECLARO para fins Do **Pregão Presencial XX/2025**, ter disponibilidade de horário para cumprir as escalas/horários inerente a este Certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

CIDADE/DATA

(assinatura do (a) declarante)
CPF Nº



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXX
QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A LICITANTE.**

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e do **Pregão Presencial nº _____**, oriundo do Processo Administrativo nº _____ mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA, DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROGRAMAS ESTES QUE SÃO OFERTADOS NO CRAS-CENTRO DE**



REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARENÓPOLIS, NAS SEGUINTE FUNÇÕES: VISITADOR (A) SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL , tudo conforme a Pregão Presencial – Edital nº XXX/2025 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT/MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL R\$				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei Federal no Art. 28, inciso I, e 176, inciso II Da Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira; e, excepcionalmente, quando a situação demandar urgência nos sábados, domingos e feriados, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de no máximo 02 (dois) dias,



contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.5. Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

3.6. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.7. O objeto da licitação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas,



encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Receberá o CONTRATADO pelos serviços prestados, a importância de **R\$00,00 (XXX)**, valor total, a serem pagos mensalmente em XX (XXXX) meses, no valor mensal de **R\$ XX (XXX)**, até o ____ () dia útil ao mês subsequente;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.6. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.7. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. 7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua Assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.

7.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FMAS- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓD: 0328- 07.001.08.244.0017.2073.3390.36.000000

FONTE: 1.660.0000000



9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenápolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenápolis/MT, XX/XX/2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA NºXX/2025

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Fé, amor e trabalho!
CNPJ: 24.977.654/0001-38

